



### CONTRATO Nº 058/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2022**, celebrado entre o Município de Aperibé/RJ e o Instituto Nacional de Concurso Público - INCP, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Virley Gonçalves Figueira, portador da Cédula de Identidade nº 1082612 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.265.507-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado, a instituição **INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - INCP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.563/0001-27, com sede estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 343, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, por seu representante legal Sr. Alex Paes Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 1141516651 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 079.484.267-44, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 PMA, realizada através do procedimento administrativo n.º 0182/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** prestará ao **MUNICÍPIO** os serviços especializados de planejamentos, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Médio Completo e Nível Superior Completo, da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, no total de 88 (oitenta e oito) vagas, conforme Anexo la , com o fornecimento completo de recursos, materiais humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço total ajustado para o presente contrato é com valor de inscrição de Nível Médio R\$ 72,00 (setenta e dois reais) e Nível Superior no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor acima descrito será pago em conformidade com o Edital de licitação, após o cumprimento pela **CONTRATADA** das etapas e mediante a exibição da nota fiscal respectiva, observada a seguinte proporção: 1ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor após as o término das inscrições, mediante apresentação do relatório de inscritos; 2ª Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor até 5 (cinco) dias antes da realização das provas, mediante apresentação da homologação dos locais de aplicação das provas; 3ª Parcela - 30% (trinta por cento) do valor após a publicação do resultado da nota das provas.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Sobre o valor contratado, poderá incidir as reduções previstas no Edital.

**Parágrafo Quarto** – Sobre o valor proposto não haverá acréscimos, nem reajuste.

  
Virley Gonçalves Figueira  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 5198



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº	182/21
FLS. Nº	1003
VISTO	4

**Parágrafo Quinto** – As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, referente àqueles que cabe a ela executar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes, devendo a **CONTRATADA** observar o cumprimento dos prazos atinentes a prestação dos serviços que lhe cabe, na forma contida no anexo I do Edital de licitação, e complementado na cláusula sétima deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – À CONTRATADA**, não satisfazendo os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a **CONTRATADA**, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – **Multa** – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que estiverem em atraso;

III – Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o **MUNICÍPIO** aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** – A multa poderá ser descontada do valor a pagar para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas serão cobertas pela arrecadação das inscrições pagas pelos próprios candidatos, em conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**;

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para execução total dos serviços, objeto desta licitação é de 04 meses, a partir da assinatura do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta dias) corridos. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao Concurso Público.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

  
Virley Gonçalves Figueira  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 5198



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº	182/20
FLS. Nº	1064
VISTO	

**Parágrafo único** – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**CLÁUSULA NONA** – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, e ainda no seguinte:

- obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o Edital;
- refazer, sem ônus, os serviços impugnados pelo **MUNICÍPIO**;
- manter sigilo absoluto do conteúdo das provas e dos critérios de avaliação;
- utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;
- agir com ética e honestidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- cumprir as obrigações previstas no Tomada de Preços nº 002/2022 e seus Anexos;
- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no Edital de Tomada de Preços n. 002/2022 PMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Foro de eleição é o da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Assim, após lido na presença do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Aperibé, 10 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**

ALEX PAES  
GUIMARAES:0794  
8426744  
Assinado de forma digital por ALEX  
PAES GUIMARAES:07948426744  
Dados: 2022.06.22 08:47:58 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: